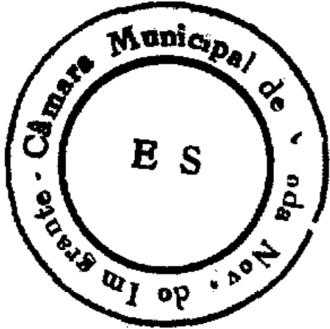




CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº025/92



FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993, conforme a seguinte composição de valores, em espécie:

a) - subsídio fixo, mensal, no valor de Cr\$329.649,86 (trezentos e vinte e nove mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos);

b) - subsídios variáveis, mensais, no valor de Cr\$494.474,80 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo único - Os subsídios variáveis, de que trata a alínea "b", são condicionados ao real comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, e à sua efetiva participação nas votações, obtendo-se o valor de cada sessão mediante divisão do montante de Cr\$494.474,80 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) pelo número de sessões prefixadas no Regimento Interno e realizadas durante o mês.

Art. 2º - Fica assegurado ao Vereador o reajustamento mensal dos valores expressos no artigo anterior, em virtude do fenômeno inflacionário e tendo, em princípio, como parâmetro, o INPC oficializado pelo Governo Federal, ou outro referencial sucessor do

C.G.C. (M.F.) 36.028.942/0001-25

Av. Domingos Perim, 52 - CEP. 29.375 - Tel.: (027) 546-1149 - Venda Nova do Imigrante



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 1º. A cláusula de reajustamento de que trata este artigo deixará de prevalecer na hipótese de um inferior crescimento da arrecadação municipal mensal, caso em que o índice originalmente indicado será substituído pelo percentual, menor, apurado em face do desempenho da receita pública municipal.

§ 2º. As perdas decorrentes da prevalência dos percentuais inferiores da arrecadação municipal, em face das oscilações desta, poderão ser objeto de reposição trimestral, a depender de simples ato da Mesa Diretora.

§ 3º. A atualização dos ganhos do Vereador será feita de acordo com os índices inflacionários do mês anterior ao vencido, conforme o que preceitua o artigo 62 "caput" e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica acautelado que o Vereador não poderá ter remuneração que exceda a três vezes o valor do menor padrão ou nível de vencimento do servidor público municipal. Essa possível ocorrência importará imediata redução da remuneração ao patamar de que se trata.

Art. 4º - Em tudo observar-se-ão, complementarmente, os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 1, de 31 de março de 1992, pelo que os gastos com a remuneração dos Vereadores não excederão a cinco por cento da receita do Município, nem a setenta e cinco por cento da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

C.G.C. (M.F.) 36.028.942/0001-25

Av. Domingos Perim, 52 - CEP. 29.375 - Tel.: (027) 546-1149 - Venda Nova do Imigrante



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, em
12 de agosto de 1992.


FRANCISCO HOSQUEN PIRES
Presidente